



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 06
de
02 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, Vereador Maurício Moreira Melo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

I - o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em Artigo 95, inciso IV, e Art.237 do Regimento Interno desta Casa;

II - o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 1319/1991 e alterações posteriores em seu Capítulo - II Das Faltas.

III- o que dispõe a Lei nº 2086/2007 e alterações posteriores, sobre a Reestruturação da administração interna da Câmara Municipal de Esmeraldas e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Regulamenta o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: A compensação das horas devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas alcança todos os servidores efetivos e comissionadas que fazem o registro da jornada de trabalho, através do relógio de ponto.

Art.2º O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§2º Fica o Servidor da Câmara, ciente que o intervalo de descanso intrajornada, **HORÁRIO DE ALMOÇO**, deve obrigatoriamente constar registrado no seu ponto eletrônico o mínimo 60 (sessenta) minutos, em casos excepcionais o intervalo poderá ser reduzido mediante autorização expressa da Gerência Administrativa.

§3º O servidor que deixar de registrar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos, e ou qualquer ausência que não seja a serviço do Legislativo, será advertido na forma escrita pela Gerência administrativa e será comunicado à presidência desta Casa para providências.

§4º A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§5º Será considerado serviço extraordinário aquele que ultrapasse o horário normal de expediente nos dias de reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões do Poder Legislativo, realizadas às terças e quintas-feiras, a partir das 17h00min (dezessete horas), ou acompanhamento do plenário, quando cedido para algum evento.

Art.3º As horas registradas, a título de trabalho extraordinário deverão ser compensadas, preferencialmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias contados de sua realização, com a maior brevidade possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As horas de trabalho extraordinário autorizadas constituem direito adquirido dos servidores e não podem ser desprezadas pela Câmara, ou serem renunciadas por eles.

§2º As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser compensadas antes da exoneração ou fim do exercício.

§3º No caso da exoneração ocorrer repentinamente e não houver tempo do servidor compensar suas horas positivas, o valor correspondente ao saldo positivo será convertido em espécie, desde que as horas tenham sido autorizadas, conforme estabelece o § 1º do art. 2º.

§4º O saldo negativo no banco de horas quando da exoneração dos servidores, será descontado na rescisão dos mesmos.

Art.4º É vedado aos servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

§1º São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da Gerência Administrativa.

§2º Fica o Servidor da Câmara, ciente que qualquer ausência que não seja à serviço do Legislativo deverá ser registrada a saída no relógio de ponto.

Art.5º Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês-referência.

§1º O controle de banco de horas fica a cargo da Gerência Administrativa.

§2º A Gerência Administrativa deverá apurar o ponto dos servidores, conceder as horas de compensação de acordo com as possibilidades, ou seja, a concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas, estabelecer a redução da jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

Art.6º Os casos não previstos nesta Portaria serão apreciados pela Presidência da Casa.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Maurício Moreira Melo

Maurício Moreira Melo

Presidente da Câmara Municipal

Osvaldo Evangelista Pereira

Osvaldo Evangelista Pereira

Vice-Presidente

Raphael Avelar Figueiredo de Andrade
Raphael Avelar Figueiredo de Andrade
Secretário

Certidão

Certifico que a Portaria n.º 06/19 foi devidamente publicada e registrada.

Câmara Municipal em 02/01/2019.

Renato Pereira Fernandes
Renato Pereira Fernandes
Gerente Administrativo